

Lei nº 498/2002

Cria junto ao Departamento de Educação do município de Água Comprida, cargo provido em comissão que menciona e contem outras disposições.

O povo do município de Água Comprida, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Departamento de Educação do município de Água Comprida, o cargo de supervisor pedagógico que será provido em comissão, na modalidade infantil á 4º (quarta serie) do ensino fundamental, com uma vaga.

Art. 2º - As atribuições do cargo ora criado serão de dar suporte pedagógico bem como assistência aos professores e demais profissionais da área da educação.

Art. 3º - O cargo criado pela presente Lei somente poderá ser ocupado por detentor de habilitação exigida pelo cargo, sendo que o mesmo será preenchido pelo profissional que possuir melhor qualificação, verificado pelo seu curriculum.

Parágrafo único – A Análise e a deliberação sobre o curriculum apresentado será de competência do Conselho Municipal de Educação, Departamento de Educação do município e Câmara Municipal.

Art. 4º - A remuneração mensal pára o cargo previsto no art. 1º desta Lei será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 5º - A jornada de trabalho do cargo ora criado será de 08 (oito horas) diárias de segunda a sexta-feira.

Art. 6º - A partir da vigência da presente Lei, a contratação para o cargo ora criado, somente se Dara por provimento em comissão.

§ 1º - Os cargos efetivos similares ficarão numa situação de extintos, quando por qualquer motivo se vagarem.

Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 19 de abril de 2002.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Jose Oscar Silva
Prefeito Municipal